SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 362 4 a 10 de fevereiro de 2026

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 1.167 **Processo(s):** ARE 1.314.490 **Relator:** Min. Flávio Dino

Título: Definição do momento de incidência do teto remuneratório do serviço público no cálculo de pensão por morte estabelecido no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 41/2003.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "O valor correspondente aos proventos ou à remuneração do instituidor da pensão por morte, para os fins do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, deve considerar apenas as parcelas efetivamente percebidas pelo servidor ativo ou aposentado, excluídos os valores que excedam o teto ou subteto remuneratórios previstos no art. 37, XI, da Constituição, posto que sobre eles não incidiu contribuição previdenciária. A sistemática constitucional exige congruência entre custeio e benefícios."

Tema: 1.260 **Processo(s):** ARE 1.428.742 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – "caixa dois" – (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); (II) Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral. Art. 350 da Lei 4.737/1965.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "(I) É possível a dupla responsabilização por crime eleitoral caixa dois (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), pois a independência de instâncias exige tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa; (II) Reconhecida, na instância eleitoral, a inexistência do fato ou negativa de autoria do réu, a decisão repercute na seara administrativa; (III) Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral."

Determinação de Suspensão Nacional

Tema: 1.423 **Processo(s):** RE 1.415.115 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Constitucionalidade da cláusula de plano de previdência complementar que exige o mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres para recebimento do benefício integral, em face do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal

Determinação de Suspensão Nacional: "... com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional."

Agenda 2030 da ONU:

Acórdãos Publicados

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral no período de 4 a 10.2.2026.

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 1.101 **Processo(s):** RE 1.249.945 **Relator:** Min. Flávio Dino

Título: Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/05, às empresas estatais.

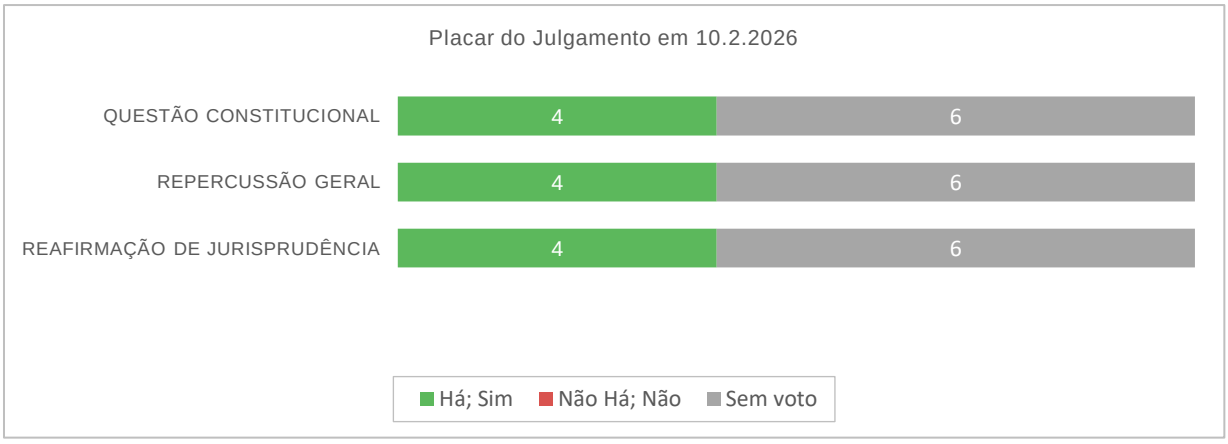
O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas."

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.444 **Processo(s):** ARE 1.573.884 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



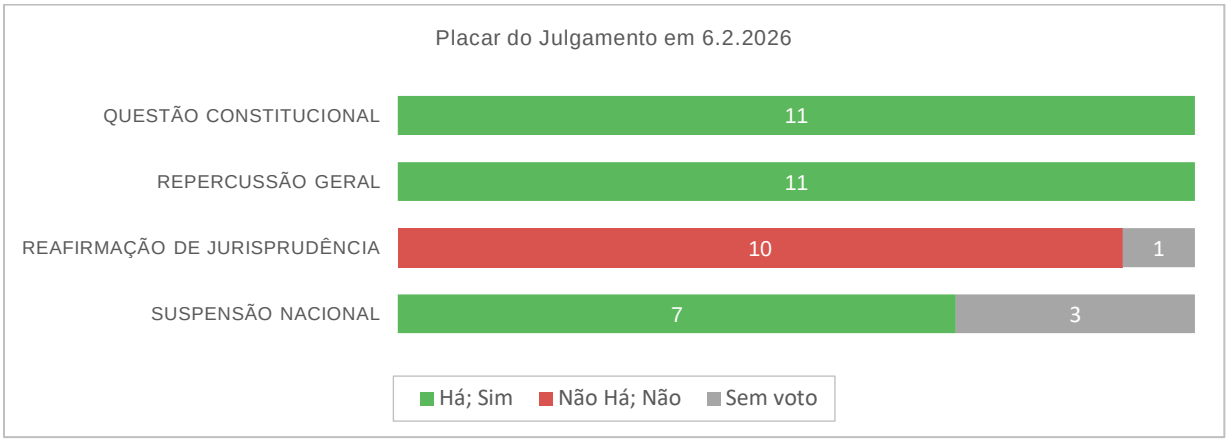
Título: Índices de correção monetária e de remuneração das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Data prevista para o fim do julgamento: 13.2.2026

Temas Finalizados

Tema: 1.423 **Processo(s):** RE 1.415.115 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Constitucionalidade da cláusula de plano de previdência complementar que exige o mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres para recebimento do benefício integral, em face do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, o Tribunal, por maioria, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico. Não se manifestou o Ministro Cristiano Zanin. O Tribunal, por maioria, determinou a suspensão do processamento de processos pendentes. Não se manifestaram os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso e André Mendonça.

Agenda 2030 da ONU:

Informações

Notícias da Repercussão Geral

4.2.2026

- Plenário começa a analisar possibilidade de condenação do Ministério Público ao pagamento de custas processuais

 Recurso tem repercussão geral. Plenário ouviu advogados das partes e interessados

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 11.2.2026

Tema: 837 **Processo(s):** RE 662.055 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso

Título: Definição dos limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica - como os da inviolabilidade da honra e da imagem - e estabelecimento de parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas.

Agenda 2030 da ONU: 16

Previstos para 12.2.2026

Tema: 1.382 **Processo(s):** ARE 1.524.619 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia.

Agenda 2030 da ONU: 16

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 6 A 13.2.2026

Tema: 1.180 **Processo(s):** ARE 1.336.047 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Constitucionalidade da aplicação da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade a R$ 500,00 (quinhentos reais), à Ordem dos Advogados do Brasil, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.209 **Processo(s):** RE 1.368.225 **Relator:** Min. Nunes Marques

Título: Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.289 **Processo(s):** RE 1.408.525 **Relator:** Min. Cármen Lúcia

Título: Possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

Agenda 2030 da ONU: 